



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 307

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB.

15 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 458/2023

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de Sertãozinho-PB, em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - Em caso de jornada de trabalho inferior ao descrito no *caput*, deve-se calcular para fins de pagamento o valor proporcional a carga horária trabalhada, sendo o piso proporcional, o valor do piso da categoria dividido por 44 (quarenta e quatro) vezes a carga horária efetivamente trabalhada.

§ 2º - O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para Enfermeiro - 44 horas, na razão de:

I. 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

II. 50% (cinquenta por cento) para Auxiliares de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º - O pagamento dos valores citados neste artigo ficará a cargo do município de Sertãozinho-PB, o qual fará através de complementação financeira, com base na remuneração do servidor e de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde,



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 307

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

15 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

respeitando as informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como a regularidade do profissional da saúde em seu respectivo conselho de classe (COFEN – Conselho Federal de Enfermagem).

Art. 2º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 3º - Fica o Município de Sertãozinho-PB autorizado a pagar, em parcela única, o valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para os profissionais de enfermagem, referente a complementação do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, nos moldes da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - Fica estabelecido que qualquer e eventual ajuste no repasse da complementação mensal do Piso Salarial repassado ao município de Sertãozinho pelo Fundo Nacional de Saúde, será transferido para os profissionais de enfermagem que preencham os requisitos.

Art. 5º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 15 de setembro de 2023.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional